



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O DIA DAS CRIANÇAS

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, amigado, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **LUCIANO M. GOETTEMS BRINQUEDOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.891.176/0001-98, situada na Rua Cristóvão Colombo, 110, Cidade Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, aqui representada pelo Senhor LUCIANO M. GOETTEMS, com endereço profissional na Rua Cristóvão Colombo, 110, Cidade Boa Vista do Buricá, no Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade nº 1074526201, CPF nº 920.108.650-49, a seguir denominada de **CONTRATADA** tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETIVO a locação do(s) brinquedo(s) abaixo descritos, de propriedade do **LOCADOR**, para o seguinte evento:

EVENTO: Festa do dia das crianças

DATA: 09 de outubro de 2017

HORÁRIO: abertura dos brinquedos as 08:00 até as 17:00, sendo que os brinquedos deverão estar instalados até as 08:00 horas do dia da festa.

LOCAL: o evento acontecerá no Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Getúlio Vargas, nº1425, Loteamento Nicola, Barra Funda- RS.

BRINQUEDOS: 02 camas elásticas grandes, 01 centopeias, 1 touro mecânico, 01 balão pula-pula elefante 3D, 01 chute ao gol, 01 tobogã, 01 kid play super-heróis, 01 high jump, 01 tomo legal, 01 aluguel de máquina de algodão doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.070,00** (três mil e setenta reais) em uma única parcela, no dia 10 de outubro de 2017, a ser depositada na conta 11855-9, agência 1367-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como compor todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III- Responsabilizar-se pela instalação dos brinquedos, garantindo a limpeza e segurança dos mesmos;

IV – Responsabilizar-se por todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos brinquedos;

V – Responsabilizar-se pela presença de pelo menos um monitor em cada brinquedo e que este seja devidamente treinado para este fim;

VI – Zelar pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo aquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VII – Zelar pela segurança de todos que estiverem em uso dos brinquedos;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

A CONTRATANTE deverá:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA;
- II – Fornecer local adequado e ponto de energia para a instalação dos equipamentos;
- III – Fornecer alimentação para os monitores;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0603 12 361 0067 2022 339039 00000000 1303 0 10468.0

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 05 de outubro de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

LUCIANO M. GOETTEMS
CONTRATADA

Testemunhas: -----
Lucas Augusto Rossetto
CPF: 015.079.270-02

Daiane Michele Finatto
CPF: 018.125.840-40